

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO PÓLO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO VALE DO RIO PARDO - UNISC

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Pólo de Modernização Tecnológica caracteriza-se pela concentração de esforços em uma determinada região, voltada à geração e difusão de conhecimento científico-tecnológico aplicado aos processos produtivos.

Art. 2º É instituído o Regulamento das Atividades do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo que tem por finalidade:

I - fomentar o desenvolvimento regional através da proposição e execução de programas e projetos de natureza científica, tecnológica, social e econômica;

II - integrar a Universidade com o setor produtivo da região, priorizando:

a) o desenvolvimento de pesquisas relacionadas a demandas propostas pela comunidade regional;

b) a contribuição para o desenvolvimento de tecnologia aplicada ao processo produtivo da região, que se consuma por intermédio da execução ou participação em programas e/ou projetos de pesquisa, extensão ou prestação de serviços;

c) o atendimento às demandas específicas de cooperação técnica através de convênios com outras instituições e/ou entidades, cabendo ao Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo, também, propor programas e/ou projetos de pesquisa, extensão ou prestação de serviços julgados de interesse regional; e

d) a integração da região ao Programa de Apoio aos Pólos de Modernização Tecnológica, vinculado à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul;

III - aumentar a capacitação tecnológica da região do Vale do Rio Pardo com a conseqüente modernização e o aumento da competitividade dos diversos agentes econômicos.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, o Pólo se integra à Universidade de Santa Cruz do Sul, enquanto setor vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo integra o Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio Pardo, vinculando-se ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa de Pólos de Modernização Tecnológica da Secretaria da Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º O Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo tem as seguintes áreas prioritárias para a sua atuação:

- I - Alimentos;
- II - Meio Ambiente; e
- III - Materiais.

§ 1º Cabe à Universidade de Santa Cruz do Sul, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, propor ao Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio Pardo a adaptação ou a criação de novas áreas prioritárias para a atuação do Pólo.

§ 2º O Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio Pardo pode propor a ampliação e a adequação das áreas prioritárias de atuação do Pólo, de acordo com as demandas tecnológicas da região e com as prioridades da Universidade de Santa Cruz do Sul, ouvido o Conselho Consultivo e a Unidade Gestora do Pólo.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DAS FUNÇÕES

Art. 4º O Pólo de Modernização Tecnológica é constituído pela seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Consultivo; e
- II - Unidade Gestora.

Art. 5º O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva, constituído por representantes dos diversos segmentos da comunidade regional, para auxiliar na definição das diretrizes gerais de atuação do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo.

Art. 6º São membros do Conselho Consultivo:

- I - um representante da diretoria do Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio Pardo - COREDE;
- II - um representante da Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo;
- III - um representante da Associação de Municípios da região Centro-Serra;
- IV - um representante da EMATER regional;
- V - o Reitor da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC;
- VI - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII - o Gestor do Pólo de Modernização Tecnológica;

VIII - um representante das Associações Comerciais e Industriais, indicado pela regional da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul; e

IX - um representante da Comissão Setorial de Ciência e Tecnologia do Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio Pardo.

Parágrafo único. Para as reuniões do Conselho Consultivo podem ser feitos convites especiais aos Coordenadores de Área Prioritária do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo e ao Coordenador do Escritório do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo.

Art. 7º A Unidade Gestora é o órgão responsável pela ligação do Pólo com a UNISC e pela articulação desse com a comunidade regional, composta pelo Gestor do Pólo, pelos Coordenadores de Área e pelo Coordenador do Escritório.

§ 1º O Gestor do Pólo e os Coordenadores de Área são indicados pela Reitoria da UNISC, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e referendados pelo Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio Pardo.

§ 2º O Gestor do Pólo, bem como os Coordenadores de Área, devem ter qualificação mínima de mestrado.

§ 3º A função técnica de Coordenador do Escritório é exercida por um funcionário vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar a Unidade Gestora na interlocução com a Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul;

II - acompanhar a tramitação dos projetos no âmbito do Pólo;

III - auxiliar a Unidade Gestora na remoção de fatores limitadores à conclusão dos projetos apoiados;

IV - emitir parecer de aceite de conclusão dos projetos, quando necessário;

V - fiscalizar o cumprimento do conteúdo dos protocolos de intenções, convênios e demais instrumentos jurídicos firmados;

VI - acompanhar a continuidade dos programas de apoio ao desenvolvimento tecnológico da região, mesmo após a conclusão dos projetos apoiados;

VII - propor estratégias, diretrizes de ação e projetos para o desenvolvimento científico e tecnológico regional; e

VIII - zelar pelo atendimento prioritário das demandas regionais.

Art. 9º São atribuições do Gestor:

I - representar o Pólo onde e quando for necessário;

II - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas, nos programas e/ou projetos;

III - supervisionar as atividades do Escritório do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo;

IV - acompanhar e planejar, através do plano anual de ação, ou de outros instrumentos institucionais de política, programação e planejamento, a proposição e execução dos programas e/ou projetos vinculados ao Pólo, de modo a atender às diretrizes regionais, ouvido o Conselho Consultivo;

V - encaminhar o relatório anual das atividades desenvolvidas ao Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio Pardo e à Universidade de Santa Cruz do Sul, após apreciação do Conselho Consultivo do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo; e

VI - prospectar novas oportunidades de atividades vinculadas às áreas prioritárias do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do Escritório:

I - coordenar as atividades do Escritório do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo;

II - assessorar o Gestor do Pólo no encaminhamento e na operacionalização de estratégias e diretrizes do âmbito do Pólo; e

III - elaborar o relatório anual de atividades do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo.

Art. 11. São atribuições dos Coordenadores de Área:

I - organizar e supervisionar equipes de pesquisadores, vinculados à sua área, visando ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços;

II - informar ao Gestor do Pólo o andamento das atividades previstas no Plano Geral de Atividades, mediante a entrega de relatórios anuais, os quais servirão de subsídio à elaboração do relatório anual de atividades do Pólo;

III - divulgar as atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços, relacionadas à área, junto ao setor produtivo; e

IV - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços vinculados à sua área.

Art. 12. Cabe ao Escritório:

I - atender à comunidade regional, efetuando a intermediação entre as demandas tecnológicas dessa comunidade e as atividades de pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços da Universidade;

II - promover o acompanhamento da execução dos convênios e demais instrumentos jurídicos firmados, de transferência de tecnologia, produtos e processos e de prestação de serviços firmados entre a Universidade e empresas, governos (em suas três esferas), ou demais órgãos e entidades representativas da sociedade;

III - centralizar as informações sobre o potencial científico e tecnológico vinculadas às Áreas Prioritárias de atuação do Pólo e divulgá-las interna e externamente;

IV - fornecer suporte administrativo, quando necessário, à coordenação dos programas e/ou projetos vinculados ao Pólo;

V - auxiliar os Coordenadores de Área no acompanhamento da execução dos projetos;

VI - viabilizar recursos para o financiamento de projetos, junto a Prefeituras, empresas, órgãos de fomento e demais financiadores; e

VII - prestar assessoria à elaboração de projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços vinculados às Áreas Prioritárias do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 13. Os programas e/ou projetos desenvolvidos com o apoio do Pólo devem estar relacionados à realidade regional, visando atender às necessidades socioeconômicas e tecnológicas e viabilizar o aproveitamento das potencialidades do Vale do Rio Pardo.

§ 1º Os projetos não devem se limitar à formação da infra-estrutura tecnológica, mas apresentar objetivos de interação com os agentes econômicos da região.

§ 2º Devem ser priorizados projetos em parceria com outras instituições em nível regional, estadual e internacional.

§ 3º Excepcionalmente, o Pólo pode atender demandas oriundas de outras regiões do Estado.

Art. 14. Todo programa e/ou projeto a ser desenvolvido através do apoio do Pólo deve ser apresentado em formulário próprio da UNISC, fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo ser aprovado por todas as instâncias internas cabíveis.

Art. 15. O encaminhamento de projetos através do Pólo de Modernização Tecnológica obedece ao Regulamento das Atividades de Pesquisa e Extensão da UNISC.

Art. 16. É desejável que os programas e/ou projetos envolvam mais de um Departamento e/ou Setor, cabendo aos Coordenadores das Áreas e/ou aos coordenadores de projetos definirem no projeto as ações que competem às partes.

Art. 17. Todo programa, projeto e/ou prestação de serviço que envolva instrumento jurídico entre a UNISC e o solicitante deve ser intermediado pelo Escritório do Pólo.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DAS REUNIÕES

Art. 18. A presidência das reuniões do Conselho Consultivo e da Unidade Gestora é exercida pelo Gestor do Pólo.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Gestor, a presidência das reuniões do Conselho Consultivo e da Unidade Gestora é exercida por um representante indicado pelo Gestor, avalizado pela Reitoria.

Art. 19. O Conselho Consultivo do Pólo reúne-se três vezes ao ano ou, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º O quórum mínimo para instalação e funcionamento dos trabalhos do Conselho é composto pela maioria simples dos seus membros.

Art. 20. As reuniões do Pólo ocorrem mensalmente ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de quatro dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º A critério da Unidade Gestora, podem ser emitidos convites especiais de participação, para tratar de assunto específico que justifique o convite.

Art. 21. Participam das reuniões do Pólo:

- I - o Gestor;
- II - os Coordenadores de Área;
- III - o Coordenador do Escritório; e
- IV - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os Coordenadores de Área, na impossibilidade de se fazerem presentes às reuniões, devem indicar representante com poder deliberativo.

§ 2º Podem participar da reunião, a convite do Gestor do Pólo, os Coordenadores de Setores, Núcleos e Centros de Pesquisa e Extensão e de Programas de interface com o Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo.

Art. 22. O fluxo de funcionamento das atividades do Pólo é desenvolvido da seguinte maneira:

- I - solicitação de programa, projeto e/ou de serviço pela comunidade regional, ao Escritório;
- II - encaminhamento do pedido, pelo Escritório, aos Coordenadores de Área, com discussão conjunta;
- III - ouvidos os Departamentos, Núcleos ou Centros de Pesquisa afins, indicação pela Coordenação de Área de professor coordenador e/ou de equipe de trabalho;
- IV - realização de reuniões com o solicitante e com o coordenador do projeto;
- V - elaboração do projeto pelo coordenador e pela equipe indicados;
- VI - elaboração do instrumento jurídico referente ao projeto;

VII - emissão de parecer da Assessoria Jurídica da UNISC e ciência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quanto ao instrumento jurídico;

VIII - encaminhamento do projeto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente avalizado pelos Departamentos, Núcleos ou Setores envolvidos;

IX - assinatura do instrumento jurídico pelo Reitor da UNISC e pelo responsável pela Instituição ou entidade demandante;

X - execução do programa ou projeto;

XI - acompanhamento periódico da execução do programa ou projeto;

XII - avaliação das atividades desenvolvidas; e

XIII - apresentação de relatório técnico ao contratante.

Parágrafo único. Quando a Universidade não dispuser de profissional para o desenvolvimento de determinada atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviço, este pode ser contratado, desde que autorizado pela Reitoria e que a remuneração esteja contemplada no orçamento do projeto.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Reitoria, ouvido o Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio Pardo – COREDE/VRP.

Regulamento aprovado pelo Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio Pardo na reunião de 04 de junho de 1997 e homologado pelo Conselho Universitário - CONSUN - em reunião do dia 22 de julho de 1997; atualizado na reunião de 25 de abril de 2001 do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo, aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em reunião do dia 01/08/01, homologado pelo CONSUN em reunião do dia 30 de agosto de 2001 e aprovado pelo COREDE/VRP em reunião do dia 04 de abril de 2002.